



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1111/13, de 09 de abril de 2013.

Estabelece tabela de preços para serviços ou informações impressas e/ou por meio magnético prestado pelo DETRO/RJ.

O Presidente do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – **DETRO/RJ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 4º, inciso V, da Lei nº 1221, de 06 de novembro de 1987 e,

R E S O L V E:

Art. 1º- Instituir e fixar valores relativos à prestação de serviços ou informações impressas e/ou por meio magnético pelo DETRO/RJ a serem recolhidas de acordo com a tabela anexa a presente Portaria.

Parágrafo Único – Os valores constantes da tabela anexa serão atualizadas segundo variação da UFIR/RJ, ou outro indicador de correção que venha substituí-la.

Art. 2.º - Os interessados que postularem a prestação de serviços ou informações impressas ou por meio magnético, ficam obrigados ao recolhimento de valores a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único – Os requerimentos formulados serão instruídos com comprovantes de recolhimento do valor estabelecido para o serviço ou informação impressa e/ou por meio magnético a serem prestados, exceto quando versarem sobre pedido de Certidão, cujo único encargo será o de eventual reprodução gráfica de atos, a ser apurado quando da elaboração da Certidão.

Art. 3.º - Estão dispensados do pagamento de preços decorrentes de serviços prestados pelo DETRO/RJ, instituídos nesta Portaria:

I – Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado do Rio de Janeiro;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

II – A União, os demais Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas Autarquias e Fundações, desde que em suas legislações dispensarem ao Estado do Rio de Janeiro e suas Autarquias e Fundações o mesmo tratamento.

Art. 4º - O valor de preço fixado na presente Portaria será creditado à conta do DETRO/RJ, mediante guia de depósito, no Banco, agência e conta a serem indicadas pela própria Autarquia.

Parágrafo Único – O comprovante de pagamento a ser emitido, para o crédito correspondente, deverá conter além das demais informações de preenchimento obrigatória, a expressão “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A PORTARIA DETRO/PRES. Nº 991/10**”.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2013.

ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA
Presidente
DETRORJ



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO

ANEXO À PORTARIA DETRO/PRES. N.º 1111/2013

PREÇO PARA OS SERVIÇOS, INFORMAÇÕES IMPRESSAS E/OU POR
MEIO MAGNÉTICO PRESTADOS PELO DETRO/RJ

TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL	VALOR-UFIR/RJ
a) Análise de projetos relativos a veículos ou publicidade que seja especificado o termo “aprovação de plantas” e “permissão de publicidade em veículos registrados”	30
b) Registro no DETRO/RJ para operar transporte intermunicipal que seja especificado o termo de registro para operar o transporte intermunicipal de fretamento.	30
c) Outros registros no DETRO/RJ, diversos do item “b” que seja especificada o termo “renovação de registro”, “credenciamento de procurador ou representante”.	25
d) Alteração dos parâmetros operacionais dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal que seja especificado o termo “criação de linha”, “alteração de itinerário”, “alteração do quadro de horários” e “alteração do número de veículos na linha”.	10
e) Estabelecimento de tarifas diferenciadas ou promocionais que seja especificado o termo “autorização para tarifas promocionais em feriados e festas”.	10
f) Levantamento de dados cadastrais de serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal (por serviço) que seja especificado o termo “solicitação de certidão de inteiro teor” e “informar dados referentes ao transporte intermunicipal de passageiros”.	15
g) 2ª via de documentos expedidos pelo DETRO/RJ (por documento) que seja especificado o termo “segunda via de documentos expedidos pelo DETRO/RJ (CAT, Selo de Vistoria, Certificado de Registro de Contrato de Fretamento e outros referente ao Transporte Complementar)”.	30
h) Expedição de Certificados e/ou Autorizações que seja especificado o termo “incorporação de veículos”, “vistoria anual”, “renovação de CAT”, “Certificado de Registro de Contrato de Fretamento”.	15
i) Peças de procedimento administrativo (por folha reproduzida)	1
j) Outros serviços, não elencados na presente tabela que seja especificada o termo baixa de veículo, transferência de veículos entre permissionários, ofício de placa vermelha”, ofício de placa particular, justificativa de ausência em vistoria, transferência de	10



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

permissão por motivo de morte ou invalidez, juntada de documento em processos arquivados ou não.	
l) Custo de publicação no Diário Oficial do Estado (por linha no gabarito): os valores serão cobrados conforme tabela da Imprensa Oficial.	20
m) inclusão de motorista auxiliar, desligamento de motorista auxiliar.	30